



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional  
do Ministério Público

# RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Extraordinária no Ministério  
Público do Estado do Rio Grande do Norte

**Segurança Pública:**  
Crimes Violentos Letais Intencionais  
Controle Externo da Atividade Policial  
Sistema Prisional

Dezembro/2020

## SUMÁRIO

<b>I - RELATÓRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....</b>	<b>9</b>
<b>II.1 - DETERMINAÇÕES .....</b>	<b>9</b>
<b>II.2 - RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL .....</b>	<b>11</b>
<b>III.1 - DETERMINAÇÕES .....</b>	<b>11</b>
<b>III.2 - RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>12</b>
<b>IV - PROPOSIÇÕES A TODOS OS MEMBROS DO MPRN QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....</b>	<b>12</b>
<b>IV.1 - DETERMINAÇÕES .....</b>	<b>12</b>
<b>IV.2 - RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>13</b>
<b>V - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS ESPECÍFICAS .....</b>	<b>14</b>
<b>V.1 - DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>14</b>
<b>VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>15</b>

## I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN) tem como principal múnus o aperfeiçoamento da atuação ministerial em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantia do cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal. Como parâmetros, atenta-se para a qualidade, a resolutividade e a transformação social decorrentes das atividades do *Parquet*.

Dentre as principais funções dos membros do Ministério Público (MP) encontra-se a persecução criminal voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal. Como prescreve a Carta Magna, é função da instituição a promoção da ação penal, dever extraído da obrigatoriedade de defesa da ordem jurídica e, em última instância, do papel ontológico ministerial na promoção da paz social. Além disso, a titularidade privativa da ação penal, núcleo do sistema acusatório, reforça o protagonismo do MP no sistema de segurança pública (artigos 127 e 129, I, da Constituição Federal).

Nessa linha, a atuação do MP em relação aos crimes mais graves ocorre inserida no escopo mais amplo da segurança pública, compreendida como um bem sociojurídico de estatura constitucional, universal e difusa, configurando-se, portanto, em área essencial para a sociedade. A esse respeito, a categoria “Crimes Violentos Letais Intencionais” (CVLI), idealizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), agrega as ocorrências de homicídio doloso, lesão cartilagoorporal seguida de morte, roubos que resultem em morte, mortes com o objetivo de praticar roubo, mortes decorrentes das intervenções policiais e feminicídios.

Tal categorização ocorre porque o crime de homicídio destaca-se como o grande medidor da violência em países como o Brasil, pois apesar de certo grau de subnotificação, os registros das mortes violentas ainda figuram como a fonte mais confiável em termos de políticas de segurança pública. A metodologia metadados permite o uso de várias bases de dados (plataforma multifonte), como o Datusus, dentre outras, permitindo um alto grau de confiabilidade<sup>1</sup>.

Por outro lado, em um contexto mais amplo, a correição extraordinária temática em “segurança pública” da CN tem como enfoque não somente a persecução dos crimes violentos letais intencionais, mas também a atuação do MP em relação ao sistema prisional e ao controle externo da atividade policial como um todo, partindo da perspectiva da incidência da interação dos diversos atores do sistema de segurança pública.

Para concepção desse novo modelo correicional, foram expedidas as Portarias CNMP-CN nºs 142 e 145, de 2019, criando grupo de trabalho composto por membros com experiência na atuação criminal, no controle externo da atividade policial e no sistema prisional para estudo e elaboração da metodologia das correições temáticas na referida área.

Assim, dentre os objetivos que se pretendem alcançar com a realização das correições temáticas destacam-se, principalmente: maior efetividade e sustentabilidade do sistema de Justiça e da segurança pública, com reflexos na diminuição da violência e no incremento da paz social (melhoria da qualidade da atuação do MP); maior agilidade na tramitação dos inquéritos com e sem investigados presos; maior agilidade no ajuizamento da ação penal; observância da razoável duração dos processos de atribuição do júri; aumento do percentual de investigações encerradas com identificação de autoria; maior eficiência na instrução das ações penais por crimes de

---

<sup>1</sup> - HERMES, Ivenio. BRANDÃO, Thadeu. *Observatório Potiguar 2016. O Mapa da Violência Letal Intencional do Rio Grande do Norte*. Natal, 2016.

homicídio; e maior efetividade na atuação ministerial no curso das investigações de crimes violentos letais intencionais.

Segundo o Atlas da Violência 2020<sup>2</sup>, a taxa de homicídios por 100 mil habitantes é mais alta no Estado do Rio Grande do Norte (52,5) do que a média nacional (27,8). O município de Mossoró (com aproximadamente 295.619 habitantes) possui taxa de 86,4, enquanto a capital Natal (com cerca de 885.180 habitantes) possui taxa estimada de 73,4 homicídios por 100 mil habitantes.

O Rio Grande do Norte possui a segunda maior taxa de mortes de jovens por grupo de 100 mil habitantes do país (119,3), ficando atrás somente do estado de Roraima (142,5). Quando se trata de violência contra mulheres, o estado ocupa a 8ª posição, com 5,7 mortes por grupo de 100 mil habitantes, média maior que a nacional (4,3).

Da análise dos índices de mortes violentas intencionais nos últimos anos no Rio Grande do Norte, constata-se um aumento de 2015 a 2017 e redução em 2018. No entanto, o estado continua figurando como um dos mais violentos do país, ficando atrás, apenas, de Roraima, Ceará e Pará.

No tocante ao sistema prisional, no ano de 2019 a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP visitou o sistema penitenciário potiguar e concluiu que o estado possui ocupação prisional de 169,48%, com deficit de 4.288 vagas. Números bem similares foram divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, segundo o qual, no terceiro trimestre de 2019, o Rio Grande do Norte alcançou taxa de ocupação de 161,62%, com 9.408 presos para 5.821 vagas.

Sem olvidar a atuação de outros órgãos de Estado para enfrentar referidos índices, a CN elegeu o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) como a sétima unidade a receber a correição extraordinária temática com enfoque em segurança pública, de modo a verificar a atuação do Órgão na matéria.

Com esteio no artigo 127, § 3º, II, da Constituição Federal, o corregedor nacional expediu a Portaria CN-CNMP nº 66, de 28/10/2020, a qual instaurou procedimento de correição extraordinária nas unidades do MPRN que atuam na área de segurança pública, especificamente as que lidam com crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial situadas nas cidades de Natal, Mossoró, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante, no período de 14 a 17 de dezembro de 2020.

A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada por 11 membros e duas servidoras, além do corregedor nacional, que dirigiu os trabalhos. Também estiveram presentes os conselheiros nacionais Luciano Nunes Maia Freire e Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, além do secretário-geral do CNMP, Jaime de Cássio Miranda.

Para operacionalizar o desenvolvimento da correição foram constituídas três equipes, além da equipe de coordenação, cada uma com seus objetivos previamente determinados:

\* Equipe de Coordenação – composição: José Augusto de Souza Peres Filho – chefe de gabinete da CN; Alessandro Santos de Miranda – coordenador de Correições e Inspeções; e Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta de Correições e Inspeções.

---

<sup>2</sup> - Disponível em <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>> Acesso em 20/01/2021.

\* Equipe Mossoró - composição: Marco Antonio Santos Amorim – promotor de justiça do MPMA; e Erick Alves Pessoa – promotor de justiça do MPCE.

Objetivos:

→ 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 13ª e 14ª Promotorias de Justiça de Mossoró.

\* Equipe Natal 1 – composição: Cristina Nascimento de Melo – procuradora da República; Rafael Dias Marques – procurador do Trabalho; e Tarcila Santos Britto – promotora de justiça do MPMGO.

Objetivos:

→ 19ª, 51ª, 54ª, 56ª, 57ª, 66ª, 68ª, 70ª, 72ª e 77ª Promotorias de Justiça de Natal;

→ 3ª, 7ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Parnamirim.

\* Equipe Natal 2 - composição: Rafael Schwez Kurkowski – promotor de justiça do MPSE; Fábio Leal Cardoso – subprocurador-geral do Trabalho; e Alexandre José de Barros Leal Saraiva – procurador regional Militar.

Objetivos:

→ 1ª, 3ª, 10ª, 15ª, 16ª, 18ª, 20ª, 75ª, 79ª, 80ª Promotorias de Justiça de Natal;

→ GAECO;

→ 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de São Gonçalo do Amarante.

\* Assessoria e apoio às equipes - composição: Larissa Lago Barbosa Bezerril – assessora-chefe da Coordenadoria de Correições e Inspeções; e Maíra Feitosa Seródio Araújo – assessora-chefe da Assessoria Administrativa.

No âmbito da CN, o referido procedimento de correição extraordinária está autuado com o nº 1.00911/2020-33 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes deste relatório propositivo, cujo anexo é composto pelos termos e relatórios das unidades correicionadas.

Inicialmente, constatou-se não haver no MPRN estratégia institucional voltada à atuação prioritária nas investigações e ações penais visando à diminuição do índice de mortes violentas. O mesmo se aplica quanto às apurações que envolvam letalidade ou vitimização policial, bem como quanto ao acompanhamento de recursos em ações penais.

Durante a execução dos trabalhos, verificou-se que não há instrumentos para controle da devida instauração de inquéritos policiais (IP) em casos de CVLI, o que permitiria ao MPRN a fiscalização em relação à eventual subnotificação. Também não há sistema de gestão para controle do acervo e de prazos de tramitação dos IP e das ações penais.

O controle do acervo proporciona ao membro uma visão global de sua unidade, permitindo-lhe programar uma atuação finalística estratégica e eficaz, inclusive voltada à priorização da persecução de CVLI. Da mesma forma, o controle dos prazos é condição imprescindível para o adequado controle externo da atividade policial, além de propiciar a concretização de direitos e garantias previstos constitucionalmente, como a razoável duração do processo. Nesse sentido, a

utilização de sistemas informatizados para o controle da tramitação e dos prazos contribui sobremaneira para uma atuação ministerial célere e resolutiva.

Com efeito, o fator tempo tem influência prejudicial e determinante na colheita de provas e de elementos para a investigação e, por consequência, pode trazer prejuízos para a atuação célere e resolutiva e, ao final, danos para a própria sociedade.

A clareza na definição dos prazos e das diligências investigativas requisitadas à autoridade policial é outra medida que sempre deve ser observada pelos membros com atuação na esfera criminal.

O MPRN também não dispõe de ferramenta que permita a obtenção de dados estatísticos referentes à instauração, tramitação e arquivamento da totalidade dos IP (tanto os que tramitam entre o Poder Judiciário e o MP quanto aqueles entre este e a Polícia Civil). A obtenção dessas estatísticas pode colaborar para o estabelecimento de políticas de segurança pública.

O mesmo entendimento aplica-se quanto à imperiosidade de alimentar e manter atualizados bancos de dados como, por exemplo: identificação de perfil genético; cadastros nacionais do sistema penitenciário; sistema de cadastro de feminicídios; banco nacional de mandados de prisão, entre outros.

Da análise das funcionalidades do sistema disponível aos promotores de justiça do Estado do Rio Grande do Norte, corroborada com os relatos colhidos durante as visitas correcionais, constatou-se a inexistência de ferramenta que permita extrair relatório dos IP instaurados há mais de 3 anos.

O sistema de gestão processual também não permite que sejam extraídos dados estatísticos sobre os CVLI, com identificação sobre as especificidades de cada crime tendo por base o bem jurídico protegido como, por exemplo, os crimes contra a vida (homicídios dolosos) e contra o patrimônio (latrocínio).

Registre-se, por oportuno, que quaisquer dados estatísticos (como, por exemplo, a quantidade de ações penais em tramitação) devem ser solicitados pelas unidades ao Setor de Modernização Estratégica e, ainda assim, as informações não são fidedignas. Faz-se importante que os membros e servidores possam ter acesso aos dados de modo direto e confiável, sem a necessidade de recorrerem a um órgão ou setor do MPRN.

Verificou-se que os atendimentos ao público não são registrados em sistema virtual, o qual transcreve somente a quantidade de atendimentos, sem menção a dados de qualificação, teor da representação etc. Na prática, são feitos termos de depoimento e posteriormente juntados aos processos ou procedimentos.

Ainda durante a correição observou-se a deficiente participação dos membros do MPRN nos Conselhos Municipais de Segurança Pública, malgrado desde 2008 a legislação pátria determine a criação destes colegiados em todo o país. Sendo espaços de interface entre o Estado e a sociedade, referidos colegiados desempenham importante papel para proposição, implementação e fiscalização de políticas públicas, em especial àquelas voltadas à diminuição da criminalidade violenta.

Verificou-se, ainda, uma pequena quantidade de procedimentos extrajudiciais instaurados nas unidades (notícia de fato, procedimento investigatório criminal etc.).

No que tange ao controle externo da atividade policial, verificou-se não haver remessa, pelo Instituto Médico Legal (IML), dos casos de morte violenta para acompanhamento da instauração dos respectivos IP. A implementação de tal medida permitirá que cada morte enquadrada no conceito de CVLI chegue ao conhecimento do MP a fim de que a instituição, no exercício do controle externo da atividade policial, monitore a efetiva instauração dos IP e adote as providências necessárias em caso de omissão.

Assim, é recomendável que o MPRN diligencie junto ao órgão competente para que os laudos periciais sejam remetidos ao MP ou à Polícia Civil em tempo hábil. A demora no envio, ou sua elaboração sem qualidade técnica, prejudica a investigação e o regular processamento da ação penal, além de permitir a soltura de pessoas que representam perigo à sociedade por excesso de prazo ou mesmo que um crime não tenha sua materialidade devidamente comprovada.

Da mesma forma, é importante que as promotorias com atuação no controle externo da atividade policial adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, tal como a requisição, à autoridade policial, do encaminhamento bimestral de relação com todos os boletins de ocorrência com o respectivo objeto, IP correlato, se houver, além de cópias dos despachos de indeferimento de instauração de IP nas hipóteses em que não há elementos mínimos para apuração do fato criminoso. Tal acesso permitirá à instituição o melhor controle externo da atividade policial, além da identificação de modo eficaz da destinação dada às ocorrências registradas na polícia.

Constatou-se que, de regra, não há filmagem nem gravação dos depoimentos colhidos em sede de IP. Esta providência, além de representar proteção dos agentes estatais contra eventuais alegações de abuso de autoridade ou crimes correlatos, traz celeridade e qualidade na produção da prova, além de economia em termos orçamentários (com a diminuição do uso de papel, *tonners* de impressoras etc.). Igualmente importante é a juntada das gravações nos sistemas de gestão processual, a fim de otimizar a atuação dos órgãos envolvidos.

Verificou-se, ainda, haver carência de pessoal nos quadros policiais, além da falta de investimentos, precarização das estruturas e fragilidade de interação entre o MP e a polícia, circunstância que dificulta a persecução penal.

O Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado (GAECO), órgão de apoio às unidades de execução, faz uso de sistemas próprios do MPRN que permitem pesquisas em fontes abertas, tais como Perdigueiro, Confúcio, Matilha, Farejador e Evidências. Há convênio com mais de 50 órgãos para pesquisa em banco de dados.

No que tange ao sistema prisional, cabe ao MP a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança (artigo 67 da Lei de Execução Penal), bem como a realização de visitas mensais aos estabelecimentos penais, registrando sua presença em livro próprio (parágrafo único do artigo 68) visando à verificação do respeito aos direitos e garantias dos condenados, dentre eles o trabalho, o que evidencia a relevância do acompanhamento e da implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Constatou-se, também, a inexistência de estratégia institucional voltada à atuação prioritária na execução de pena relativa a CVLI e que o sistema de execução penal tem se mostrado ineficiente

para promover a ressocialização do apenado, sendo necessária a aplicação dos postulados da justiça restaurativa.

Igualmente relevante é a fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), instituído com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema prisional nacional, especialmente em parceria com o Ministério Público Federal (MPF), a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local.

Também é necessária a fiscalização da criação e da implementação do banco de perfil genético previsto na Lei nº 12.654/2012, a qual incluiu o Art. 9º-A na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), visando à solução dos crimes e à diminuição da impunidade, para que os condenados por crimes praticados dolosamente com violência de natureza grave contra pessoa ou por qualquer dos crimes do Art. 1º da Lei dos Crimes Hediondos sejam submetidos à identificação do perfil genético mediante extração de DNA.

Ainda, segundo apurado na comarca de Mossoró, não são realizadas audiências de custódia. A manifestação ocorre nos autos de prisão em flagrante sem apresentação do preso à autoridade judicial.

No que tange ao controle externo da atividade policial, há certa confusão na distribuição das atribuições das quatro promotorias de justiça de Mossoró, não havendo comunicação permanente entre elas, sendo certo que o trabalho de uma impacta diretamente o da outra.

A título exemplificativo, a promotoria que realiza visitas às delegacias não possui atribuição para atuar quando são observadas irregularidades. Nesses casos, o controle limita-se ao preenchimento de formulários e encaminhamento aos órgãos correicionais (MPRN e CNMP).

De fato, a Resolução CNMP nº 20/2007, que disciplina o controle externo no âmbito do *Parquet* brasileiro, dispõe, em seu artigo 4º, I, que os órgãos do MP deverão realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares existentes em sua área de atribuição.

Prevê, ainda, em seu artigo 6º, que nas visitas será lavrado relatório a ser enviado para validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 5 do mês subsequente à visita. Contudo, o §3º do artigo 6º do mesmo diploma normativo prevê que, no caso de o membro não possuir atribuição para instauração de IP ou ajuizamento de ação civil pública ou ação civil por ato de improbidade, deverá encaminhar cópias ou peças de que dispõe ao órgão da instituição com a referida atribuição. Tal providência não vem sendo observada, como exposto.

A 1ª Promotoria de Justiça de Mossoró atua apenas na esfera cível no tocante à situação estrutural e orçamentária em relação ao Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, não possuindo qualquer atribuição criminal. Entretanto, é de sua atribuição a área de segurança pública.

Nesse sentido, a equipe correicional verificou que não há desdobramentos que impliquem uma efetiva fiscalização, o que pode ser gerado pela multiplicidade de atores numa mesma área - controle externo da atividade policial e segurança pública. Ademais, promotorias especializadas - como as de saúde e de educação - acumulam atribuição na temática de segurança pública.



Ainda sobre a atuação ministerial versando sobre segurança pública em Mossoró, observou-se que a 4ª Promotoria de Justiça trata da indução de políticas públicas de segurança, possuindo papel relevante na efetividade de sua implementação, com as seguintes atribuições: a) acompanhamento das políticas de segurança pública desenvolvidas pelo Estado, inclusive na fiscalização da execução orçamentária e aplicação dos recursos consignados ao Instituto Técnico Científico de Perícia e à Guarda Municipal de Mossoró; b) acompanhamento de questões envolvendo a compatibilidade, a adequação e a regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento e treinamento de servidores; c) nos casos não previstos, por distribuição, na forma do artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, com a 1ª Promotoria de Justiça de Mossoró.

Contudo, não foram constatados projetos ou iniciativas institucionais voltados ao aperfeiçoamento da atividade investigativa naquela comarca, seja para o uso adequado das verbas públicas em matéria de segurança, seja quanto à adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública.

Registre-se, por oportuno, que a unidade acumula ampla atribuição em matéria cível, judicial e extrajudicial na defesa dos direitos à educação perante a rede estadual e municipal.

Também não há projetos institucionais sobre violência doméstica na comarca de Mossoró, limitando-se os trabalhos da 9ª Promotoria de Justiça à seara judicial, de forma reativa. Essa promotoria trata da violência contra a mulher e possui papel fundamental na indução de políticas públicas e missão proativa na prevenção de crimes.

Verificou-se que a promotoria não preenche o Cadastro Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher previsto no artigo 4º da Resolução CNMP nº 135/2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167/2017.

No que se refere às promotorias com atribuição sobre violência doméstica da capital, a equipe correicional constatou a existência de volume expressivo de trabalho em comparação aos demais órgãos de execução, havendo congregação da persecução criminal e da tutela de direitos, somando-se o crescente índice de violência doméstica contra a mulher. Esta situação demandaria a realização de estudos necessários para análise da viabilidade da redistribuição de atribuições ou criação de promotoria de violência doméstica, provendo uma adequada estruturação das secretarias desses órgãos.

Ainda nessa seara, constatou-se haver atuação conjunta, ainda em estágio inicial, do MPRN com o MPT e o MPF, visando à implementação de direitos constantes na Lei Maria da Penha.

Na comarca de Natal, a 19ª Promotoria de Justiça não está vinculada a nenhum órgão jurisdicional específico, atuando, normalmente, perante juízos cíveis e da fazenda pública, a depender da matéria e de quem seja o demandado em eventual ação judicial. O membro titular não possui qualquer atribuição criminal, mesmo que seu ofício seja de controle externo da atividade policial, sendo que as representações por abuso de autoridade de integrantes da polícia são distribuídas livremente às promotorias criminais.

Por tais razões, entende-se salutar a realização de estudos visando ao redimensionamento das atribuições da referida unidade de execução de modo a abranger casos de crimes praticados por policiais no exercício da função.

Em Parnamirim, a equipe correicional identificou a necessidade de maior realização de audiências judiciais nos feitos que envolvem violência doméstica, haja vista os curtos prazos prescricionais para este tipo de crime.

Por fim, foram constatadas irregularidades em algumas promotorias de justiça, tais como excesso de prazo; impontualidade das manifestações; ausência de motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; não observância da taxonomia, dos prazos de conversão e dos procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções CNMP n<sup>os</sup> 23/2007 e 174/2017; ausência de registro das audiências de custódia, entre outras.

Diante do exposto, a fim de contribuir com a mudança de cultura correicional, objetivando um modelo mais eficiente e proativo de atuação interinstitucional, tem-se a necessidade de expedição de determinações e recomendações, considerando que o MP é garantia constitucional de acesso à Justiça (artigos 3º; 5º, § 2º; 127; e 129, todos da Constituição Federal), sendo essencial o aprimoramento das atuações judicial e extrajudicial objetivando a concretização e a efetivação dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições da Instituição.

Portanto, considerando as informações colhidas durante a correição extraordinária realizada pela CN, consubstanciadas nos termos e relatórios correicionais e nas constatações acima descritas, propõe-se ao plenário do CNMP a expedição das seguintes determinações e recomendações:

## **II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**

### **II.1 - DETERMINAR:**

**II.1.1** - que, no prazo de 120 dias, adote providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual de modo que realize, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de inquéritos policiais (IP) e ações judiciais em curso nas promotorias, no Poder Judiciário e nas delegacias de polícia, com funcionalidades que permitam aos membros obterem informações sobre: a) o acervo de IP vinculados às suas promotorias; b) a quantidade de IP novos distribuídos por mês; c) o controle do tempo de permanência e tramitação dos IP fora das promotorias de justiça; d) o acervo de ações penais da unidade ministerial; e) o controle do tempo de permanência e tramitação de ações penais nas varas judiciais; f) as audiências precatórias designadas a cada promotoria; g) o controle do cumprimento dos prazos em feitos em tramitação nas promotorias;

**II.1.2** - que, no prazo de 120 dias, o processo de aperfeiçoamento dos sistemas de gestão processual preveja funcionalidade que forneça dados estatísticos sobre os IP e ações penais que versem sobre CVLI, de modo a permitir a atuação prioritária do membro no enfrentamento desses crimes, com identificação sobre as especificidades de cada crime, tendo por base o bem jurídico protegido;

**II.1.3** - que, no prazo de 120 dias, diligencie no sentido de prever em sistema virtual funcionalidade que registre os atendimentos ao público com indicação precisa da qualificação das partes, horário, termos de depoimento etc.;

**II.1.4** - que, no prazo de 180 dias, promova cursos de capacitação de membros e servidores de forma continuada sobre o uso do sistema de gestão processual, destacando-se as funcionalidades

que permitam o acompanhamento de prazos, tramitação de feitos, registros de atendimentos e outras funcionalidades de gerenciamento pelas promotorias de justiça, em especial as que atuam com CVLI.

## **II.2 - RECOMENDAR:**

**II.2.1** - que desenvolva estratégia institucional voltada à priorização da persecução de CVLI;

**II.2.2** - que desenvolva estratégia destinada a monitorar se todos os casos de mortes violentas geram a respectiva instauração de IP, considerando a ausência de monitoramento quanto à efetiva instauração de investigações e de eventuais subnotificações em casos de CVLI;

**II.2.3** - que desenvolva estratégia voltada à priorização das investigações e ações penais que envolvam letalidade ou vitimização policial;

**II.2.4** - que desenvolva estratégia para proposição e acompanhamento de recursos em ações penais em casos de CVLI;

**II.2.5** - que, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal, realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade, com destaque aos CVLI, fornecendo periodicamente os dados obtidos aos membros com atuação na matéria para estabelecimento conjunto de planos de atuação institucional;

**II.2.6** - que fomente a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, estimulando a participação dos membros com esta atribuição;

**II.2.7** - que, respeitada a autonomia administrativa, realize estudos visando à reavaliação da distribuição das atribuições das promotorias que atuam no controle externo da atividade policial e segurança pública na comarca de Mossoró;

**II.2.8** - que, respeitada a autonomia administrativa, realize estudos visando ao redimensionamento das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça de Natal, de modo a abranger casos de crimes praticados por policiais no exercício da função;

**II.2.9** - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para análise da viabilidade de redistribuição de atribuições ou criação de promotoria com atribuição sobre violência doméstica;

**II.2.10** - que, respeitada a autonomia administrativa, envide esforços para prover uma adequada estruturação das secretarias das promotorias de violência doméstica da capital;

**II.2.11** - que assegure aos órgãos de execução as condições materiais e humanas para o adequado preenchimento do Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar, nos termos do artigo 4º da Resolução CNMP nº 135/2016;

**II.2.12** - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de promover gravação e filmagem dos depoimentos colhidos nos IP a fim de melhor instruí-los, bem como as ações penais;

**II.2.13** - que adote providências para que o sistema de gestão processual tenha funcionalidade que permita a juntada de áudio e vídeo dos depoimentos gravados tanto em sede de IP quanto na instrução criminal;

**II.2.14** - que, respeitada a autonomia administrativa, promova estudos, em parceria com o Poder Judiciário, visando à aplicação dos postulados da justiça restaurativa no modelo de execução penal;

**II.2.15** - que, respeitada a autonomia administrativa, realize gestão junto ao Poder Judiciário do Rio Grande do Norte com o objetivo de que as audiências de custódia sejam implementadas, também, em Mossoró;

**II.2.16** - que, respeitada a autonomia administrativa, realize articulação com o Poder Judiciário para definição de estratégias voltadas ao aumento do volume de audiências nas varas com competência para crimes de violência doméstica na comarca de Parnamirim;

**II.2.17** - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de agilizar a realização e conclusão de laudos periciais pelos órgãos responsáveis;

**II.2.18** - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de ter acesso direto ao sistema de boletins de ocorrência a fim de que a instituição promova, de maneira eficaz, o controle externo da atividade policial;

**II.2.19** - que, por meio de seus órgãos de assessoramento, viabilize junto ao Instituto Médico Legal (IML) a remessa célere das informações nos casos de morte violenta a fim de que o MP possa acompanhar a respectiva instauração de IP;

**II.2.20** - que, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal, mantenha interlocução permanente com os órgãos de segurança pública, de modo a subsidiar os membros com atuação na matéria de informações relevantes, em especial quanto aos CVLI, bem como para o desenvolvimento de estratégia institucional voltada à priorização da persecução de CVLI;

**II.2.21** - que, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal ou órgão auxiliar com atribuição, melhore a interlocução do MP com os órgãos de polícia com o fim de aperfeiçoar a atividade investigativa.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 90 dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL**

#### **III.1 - DETERMINAR:**

**III.1.1** - que, no prazo de 180 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item IV.1, informando à CN, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis;

**III.1.2** - que, no prazo de 60 dias, informe as medidas empreendidas pelos membros com relação às recomendações constantes no item IV.2;

**III.1.3** - que, no prazo de 60 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item V.1, encaminhando à CN as respectivas certidões de regularização do serviço de cada unidade especificada ou, em caso negativo, informando quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção das providências disciplinares cabíveis;

**III.1.4** - que realize o acompanhamento funcional da **16ª Promotoria de Justiça Criminal de Natal** e/ou do respectivo membro, pelo prazo de 180 dias, informando à CN, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos IP, processos judiciais e procedimentos extrajudiciais com excesso de prazo; b) pontualidade das manifestações;

**III.1.5** - que realize o acompanhamento funcional da **18ª Promotoria de Justiça Criminal de Natal** e/ou do respectivo membro, pelo prazo de 180 dias, informando à CN, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos IP, processos judiciais e procedimentos extrajudiciais com excesso de prazo; b) pontualidade das manifestações;

**III.1.6** - que realize o acompanhamento funcional da **75ª Promotoria de Justiça Criminal de Natal** e/ou do respectivo membro, pelo prazo de 180 dias, informando à CN, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos IP, processos judiciais e procedimentos extrajudiciais com excesso de prazo; b) pontualidade das manifestações; c) motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; d) observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções CNMP nºs 23/2007 e 174/2017.

## **III.2 - RECOMENDAR:**

**III.2.1** - que, nas atividades rotineiras de correições e inspeções, fiscalize o cumprimento dos prazos de conversão de procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP, em especial as Resoluções nºs 23/2007 e 174/2017.

## **IV - PROPOSIÇÕES A TODOS OS MEMBROS DO MPRN QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

### **IV.1 - DETERMINAR:**

**IV.1.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração Superior, providenciem, em suas promotorias, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.2** - que fundamentem os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis;

**IV.1.3** - que especifiquem fundamentadamente as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI;

**IV.1.4** - que promovam o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por esta solicitadas;

**IV.1.5** - que promovam o regular impulsionamento dos processos judiciais afetos às atribuições ministeriais em curso nas promotorias e no Poder Judiciário com rigorosa observância dos prazos regulamentares;

**IV.1.6** - que registrem os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados;

**IV.1.7** - que verifiquem regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do CNJ (artigo 289-A, CPP);

**IV.1.8** - especificamente para as promotorias com atuação no controle externo da atividade policial, que adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, com a devida remessa ao MP no prazo legal;

**IV.1.9** - especificamente para as promotorias com atuação na execução penal, que realizem visita mensal aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a presença em livro próprio, nos termos da Resolução CNMP nº 56/2010.

## **IV.2 - RECOMENDAR:**

**IV.2.1** - que priorizem as investigações e ações penais em casos de CVLI;

**IV.2.2** - que realizem o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

**IV.2.3** - que adotem providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação de política criminal especialmente voltada para a persecução de CVLI;

**IV.2.4** - que priorizem os procedimentos investigatórios instaurados há mais de 3 anos, em especial os de CVLI;

**IV.2.5** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, busquem a efetiva implementação e fiscalizem o banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP);

**IV.2.6** - que alimentem e mantenham atualizadas as informações no Sistema de Cadastro de Femicídio;

**IV.2.7** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, envidem esforços para o devido preenchimento, pela unidade prisional, do Cadastro Nacional do Sistema Penitenciário de que trata a Lei nº 12.714/2012;

**IV.2.8** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participem das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.9** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, procedam ao acompanhamento e implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o MPT;

**IV.2.10** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adotem mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em parceria com o MPF a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local;

**IV.2.11** - especificamente para os membros que atuam no controle externo da atividade policial, que diligenciem junto ao órgão competente para que remeta os laudos periciais ao MP ou à Polícia Civil em tempo hábil.

## **V - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS ESPECÍFICAS**

### **V.1 - DETERMINAR:**

**V.1.1** - à **5ª Promotoria de Justiça de Mossoró** que, na condução dos procedimentos extrajudiciais, promova a observância dos prazos e fundamente os despachos de prorrogação indicando as diligências imprescindíveis, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.2** - à **16ª Promotoria de Justiça Criminal de Natal** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e dos IP com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.3** - à **18ª Promotoria de Justiça Criminal de Natal** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e dos IP com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.4** - à **19ª Promotoria de Justiça de Natal** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e dos IP com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.5** - à **54ª Promotoria de Justiça de Natal** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e dos IP com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.6** - à **56ª Promotoria de Justiça de Natal** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e dos IP com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.7** - à **57ª Promotoria de Justiça de Natal** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e dos IP com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.8 - à 70ª Promotoria de Justiça de Natal** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e dos IP com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.9 - à 75ª Promotoria de Justiça de Natal** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e dos IP com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.10 - à 75ª Promotoria de Justiça de Natal** que registre, adequadamente, as audiências de custódia em sistema virtual, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.11 - à 3ª Promotoria de Justiça de Parnamirim** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e dos IP com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.12 - à 7ª Promotoria de Justiça de Parnamirim** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e dos IP com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.13 - à 12ª Promotoria de Justiça de Parnamirim** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e dos IP com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

**V.1.14 - à 13ª Promotoria de Justiça de Parnamirim** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e dos IP com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

## **VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Junte-se no Sistema Elo o presente relatório e, como documentos anexos: a) os termos de correição; b) os relatórios das equipes correicionais; c) os documentos colhidos durante as visitas correicionais.

Após, inclua-se o feito em pauta para apreciação pelo Plenário do CNMP.

Por fim, cabe consignar a total colaboração de todos os integrantes do MPRN para o êxito das atividades da CN, o que certamente facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente documento. Todos os membros e servidores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece o apoio do secretário-geral e dos conselheiros do CNMP que participaram das atividades correicionais e a colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores desta Casa.

Brasília/DF, 15 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)  
RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público